

1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 392 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a possibilidade dos Órgãos e Entidades Administrativas e seus titulares poderem, se não houver impedimento legal, delegar parte de sua competência a outros Órgãos ou titulares;

Considerando o artigo 2º, §3º, da portaria nº 522, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Geral CBMPA-CEDEC nº 237, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Instrução Normativa nº 03/2021/DF/CBMPA, referente a pedido, execução, fiscalização e conformidade das despesas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública;

Considerando o Parecer nº 176/2022- COJ;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1120222, resolve:

Art. 1º. Delegar competência deliberativa ao Diretor e Subdiretor de Apoio Logístico (DAL e SUBDAL) para:

I - autorização de pedido de realização de despesa no Sistema Integrado de Material e Serviço (SIMAS).

Art. 2º. As competências estabelecidas e delegadas nesta portaria poderão, a qualquer tempo, ser revogadas e avocadas pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 52.155/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

MPPA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022/MP/2ª PJM e COORDENADORIA DO NÚCLEO ELEITORAL DO MPPA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

CORONEL HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: RECOMENDAÇÃO.

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através do Coordenadoria do Núcleo Eleitoral do MPPA e 2ª Promotoria de Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 127 e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06 e;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 129, inciso VII da Constituição da República Federativa do Brasil que incumbe ao Ministério Público o Controle Externo da Atividade Policial, compreendido neste contexto a atividade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução 164/17 do CNMP, a qual preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o caráter preventivo das medidas expostas na recomendação em tela a serem implementadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, objetivando a salvaguarda de interesses, direitos e bens tutelados pelo Ministério Público, conforme dispõe o art. 4º da Resolução 164/17 do CNMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 5º do art. 144 da Constituição Federal compete ao Corpo de Bombeiro Militar a tutela da Defesa Civil do Estado dentre outras atribuições previstas em lei;

CONSIDERANDO o acirramento das disputas políticas que pode vir a acontecer durante o 2º turno das eleições presidenciais que ocorrerá no próximo dia 30.10.2022 sendo de fundamental importância o **emprego máximo de todo efetivo do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 5. 251, de 31 de julho de 1985, o qual determina que o bombeiro militar deve estar pronto para cumprir a missão constitucional lhe conferida;

RECOMENDAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA:

a) Que determine prontidão a todo efetivo do Corpo de Bombeiros no dia 30.10.2022 em razão do segundo turno das eleições presidenciais;

b) Que informe, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, resposta por escrito a esta recomendação em razão da urgência do pleito eleitoral em conformidade com o art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 057/06 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará) c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Belém, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Coordenador no Núcleo Eleitoral do Ministério Público do Estado do Pará

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

2º Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará

Despacho do Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA:

1) Todos os organismos da Corporação deverão obedecer a Recomendação expressa do MPPA, devendo manter seus efetivos em prontidão, sem geração de ônus ao Estado e cabendo aos Comandantes organizar plano de chamada, caso haja necessidade de acionamento. As escalas ordinárias e extraordinárias do dia ficam mantidas.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PAE: 2022/1336674

Fonte: Nota 52179 - Gabinete do Comando

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM NIVALDO RODRIGUES DE MELO	5422590/1	333.233.802-15	22.772

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.907 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM MARCOS ANTONIO CUNHA DE LIMA	5209560/1	302.709012-72	22.774

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 51.911 - Subcomando Geral do CBMPA

